



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Trabalho

## **RECOMENDAÇÃO CNT Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

### **CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT)**

Recomenda ao Ministério do Trabalho e Previdência a adoção de providências no sentido de impulsionar o processo de ratificação e promulgação pelo governo brasileiro da Convenção n. 187, da Organização Internacional do Trabalho -OIT, que versa sobre o marco promocional para a segurança e saúde no trabalho.

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNT, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2022:

CONSIDERANDO que o Brasil é membro fundador da OIT, e que todos os seus membros aceitaram os princípios e direitos enunciados na sua Constituição e na Declaração de Filadélfia e comprometeram-se a trabalhar na realização dos objetivos gerais da Organização, em toda a medida das suas possibilidades e da sua especificidade;

CONSIDERANDO que a Declaração da OIT Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), foi emendada pelo texto adotado na 110.ª Conferência Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que a tais princípios e direitos fundamentais no trabalho foi acrescentado o de “um ambiente de trabalho seguro e saudável”;

CONSIDERANDO que esses princípios e direitos foram formulados e desenvolvidos sob a forma de direitos e de obrigações específicos nas convenções que são reconhecidas como fundamentais dentro e fora da Organização;

CONSIDERANDO que a Convenção n. 187, como marco promocional para a segurança e saúde no trabalho, harmoniza-se com dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, irradiando compatibilização no ordenamento jurídico nacional, quando o art. 196 da Carta fundamental prevê que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**RECOMENDA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:**

1º Que sejam adotadas providências no sentido de impulsionar o processo de ratificação e promulgação da Convenção n. 187, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre o marco promocional para a segurança e saúde no trabalho.

Documento assinado eletronicamente

**MAURO RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues de Souza, Secretário(a)**, em 29/08/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27539298** e o código CRC **9E87C265**.